

#VamosVencerJuntos

VAMOS VENCER Juntos

PERFIL:
PRODUTOR RURAL

Informações e orientações sobre as medidas econômicas do Governo Federal de apoio ao setor produtivo rural durante a pandemia de Coronavírus (Covid-19)



© 2020, Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

Presidente

ADEMAR SILVA JUNIOR

Diretor Técnico

BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO

Diretor Administrativo

MARCO AURÉLIO SANTULLO

Elaboração, distribuição e informações:

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco D

Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, Asa Norte

CEP: 70057-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3521-5801

e-mail: ascom@anater.org | faleconosco@anater.org

www.anater.org

Coordenação Editorial:

Assessoria de Comunicação Social da ANATER

Projeto Gráfico e Diagramação

Jerusia Arruda/ASCOM ANATER

Revisão de Conteúdo

Leonardo Vieira Nunes

Copidesque

Alex Gonçalves dos Santos

Fotos

Banco de Imagens da ANATER

Esta publicação está disponível em:

www.anater.org

1ª edição | Ano 2020

Tiragem: digital

Brasília/DF, maio de 2020.

REFERÊNCIAS

1. Portal do Ministério da Economia

<https://www.gov.br/economia/pt-br>

2. Portal da Casa Civil

<https://www.gov.br/casacivil/pt-br>

3. Portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br>

4. Portal do Ministério da Cidadania

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br>

6. Portal do Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/>

5. Portal do Sebrae

<https://www.sebrae.com.br>

APRESENTAÇÃO



A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER é parceira do Governo Federal no trabalho de orientação e apoio ao produtor rural, e está comprometida em contribuir para que agricultores familiares e suas organizações, entidades prestadoras de serviços de ATER e população em geral possam atravessar esse período de pandemia e continuarem fortes.

Desde o início da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), o setor produtivo vive o desafio de se manter ativo de forma sustentável, preservar o emprego dos seus colaboradores e continuar contribuindo para a economia do País.

O Governo Federal já editou várias medidas econômicas, tanto na área de crédito, quanto na área tributária, que estão contribuindo para a manutenção dos empregos e da condição de vida de milhões de brasileiros.

Entre as medidas estão o adiamento do pagamento dos Impostos Federais no Simples Nacional; suspensão de processos de cobrança da dívida ativa da União e novas condições de parcelamento para Pessoa Física e micro ou pequena empresa; medidas excepcionais e temporárias para manutenção dos empregos e da saúde, durante o estado de calamidade pública; e linhas de crédito em condições especiais, entre outras.

Para orientar às entidades prestadoras de assistência técnica e extensão rural, bem como aos agricultores familiares e suas organizações sobre como ter acesso a esses benefícios, a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) apresenta a cartilha ***“Vamos Vencer Juntos – Informações e orientações sobre as medidas econômicas do Governo Federal de apoio ao setor produtivo rural durante a pandemia de Coronavírus (Covid-19)”***, onde reúne as informações relativas às medidas convergentes a esse setor produtivo. Nesta edição, apresentamos as medidas voltadas para o **PERFIL: PRODUTOR RURAL**.

O objetivo desta cartilha é contribuir com os produtores rurais, cooperativas e entidades prestadoras de serviços de ATER na organização do seu negócio nesse período de crise, com o intuito de evitar consequências como a necessidade de dispensar funcionários e até o encerramento de suas atividades.

O desenvolvimento do País passa, necessariamente, pelo equilíbrio e sustentabilidade da Agricultura Familiar, que é a principal atividade econômica de 90% dos municípios brasileiros com menos de 20 mil habitantes. E nesse momento, além das políticas públicas voltadas para o setor, o acesso facilitado dos pequenos negócios a créditos, a aquisição da produção de alimentos pelo poder público, e o apoio e incentivos na área tributária são fundamentais para que os produtores e empresários passem por essa crise.

O Ministério da Economia criou uma página na Internet com o título ‘Vamos Vencer’, com informações sobre as medidas de apoio ao setor produtivo para ajudar o Brasil a vencer a luta contra o Coronavírus. A ANATER é parceira do Governo Federal nesse trabalho de orientação e apoio ao agricultor familiar e está comprometida em contribuir para que produtores rurais e suas organizações, entidades prestadoras de ATER e população em geral, possam atravessar esse período e continuarem fortes.

VAMOS VENCER JUNTOS!

ADEMAR SILVA JUNIOR
Presidente da ANATER



✓ PERFIL:

✓ PRODUTOR RURAL

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

[PORTARIA Nº 24, de 24 de março de 2020](#)



A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) é a porta de entrada do agricultor familiar às políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda. Como uma identidade, o documento tem dados pessoais dos proprietários da terra, dados territoriais e produtivos do imóvel rural e da renda da família.

Para acessar uma linha de crédito do Pronaf, por exemplo, é imprescindível a DAP, pois nela constam informações que darão segurança jurídica para as transações de financiamentos.

Além dos agricultores familiares, são beneficiários da DAP, pescadores artesanais, aquicultores, maricultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, indígenas, assentados da reforma agrária e beneficiários do Terra Brasil - Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Para garantir o acesso à DAP, a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF/MAPA) prorrogou a validade do documento, com objetivo de evitar a locomoção dos beneficiários até os órgãos e entidades emissoras da Declaração na busca pela renovação, garantindo, assim, a continuidade do acesso às políticas públicas da agricultura familiar

COMO ESTÁ NA RESOLUÇÃO

- ✓ **Art. 1º** Ficam prorrogados pelo período de 6 (seis) meses os prazos de validade das Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP que expirarão entre o dia da publicação da presente Portaria até 31 de dezembro de 2020.
- ✓ **Parágrafo único.** A prorrogação do prazo de validade de que trata o caput deste artigo aplica-se a todos os tipos de DAP Ativa, assim definida nos termos do inciso XIV do art. 2º da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018, da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

MP DO AGRO

[LEI Nº 13.986, de 07 de abril de 2020](#)



A Medida Provisória Nº 897/2019, chamada MP do Agro, transformada em Lei Ordinária 13.986/2020, facilita o acesso ao financiamento rural, aprimora o crédito rural, amplia o acesso ao financiamento, expandindo os recursos e reduzindo taxas de juros.

Além de criar o Fundo Garantidor Solidário, com o objetivo de ampliar a concessão de empréstimos a produtores rurais, a Lei trata do patrimônio rural em afetação, da equalização de taxas de juros para instituições financeiras privadas, da Cédula Imobiliária Rural, de títulos de crédito agropecuário, da Cédula de Produtor Rural e da subvenção aos financiamentos para cerealistas em operações de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O QUE DIZ A LEI

- ✓ O Fundo Garantidor Solidário (FGS) será composto por pelo menos dois devedores, credor e garantidor, se houver.
- ✓ O Fundo será preenchido com recursos dos participantes, de acordo com esquemas de cotas, sendo 4% de responsabilidade dos devedores e credores, e 2%, da instituição garantidora (como um banco).
- ✓ Segundo a Lei, enquanto não forem quitados os empréstimos garantidos pelo FGS, os recursos do Fundo não poderão responder por outras dívidas.
- ✓ Após o pagamento de todos os débitos garantidos pelo Fundo ou o esgotamento dos recursos, o FGS será extinto, conforme a legislação.

CÉDULAS RURAIS

A Lei também permite ao proprietário de imóvel rural utilizar o terreno ou parte do terreno:

- ✓ Como garantia, por meio da Cédula de Produtor Rural (CPR);
- ✓ Em empréstimos contratados por meio de Cédula Imobiliária Rural (CIR).
- ✓ De acordo com a Lei, se a CIR vencer e o crédito representado pela cédula não for liquidado, o credor poderá exercer o direito à transferência para a titularidade do registro do imóvel ou parte do imóvel utilizado como garantia.

DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA

[Lei nº 13.987, 07 de abril de 2020](#)



A Lei nº 13.987 altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis pelos estudantes das escolas públicas de educação básica.

A alteração na Lei garante que os alunos das escolas públicas continuem recebendo alimentação saudável e adequada, e, também, garante apoio ao desenvolvimento rural sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pelos agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações (associações e cooperativas), se configurando como um dos mais importantes canais de comercialização para o escoamento da produção familiar, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

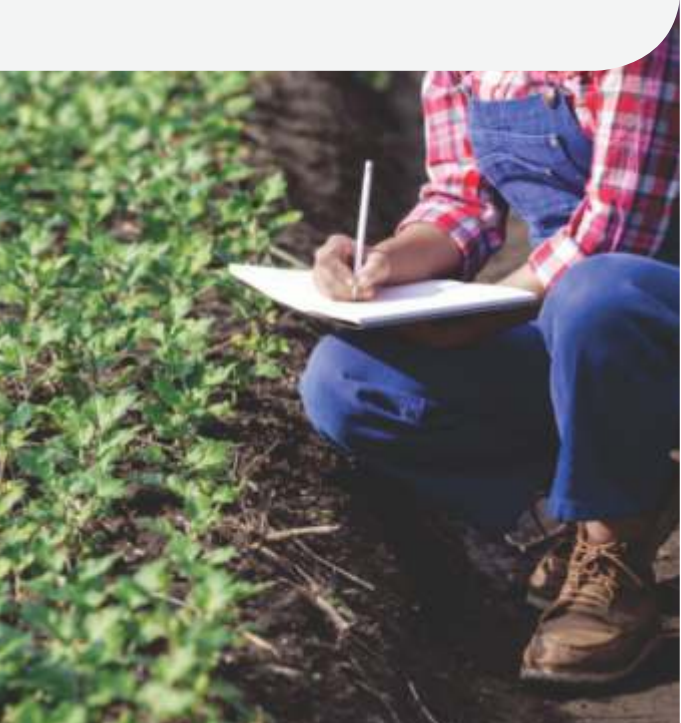
SOBRE O PNAE

- ✓ O Programa Nacional de Alimentação Escolar atende mais de 40 milhões de alunos de toda a educação básica, em todas as unidades da Federação.
- ✓ Dos recursos repassados pelo governo, 30% são investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, medida que estimula o desenvolvimento econômico do setor.
- ✓ O programa prioriza os agricultores familiares, assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Todas as informações e orientações podem ser conferidas na cartilha “Orientações para execução do PNAE durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19)”, disponível no link: <http://www.anater.org/publicacoes.jsp>

ANTECIPAÇÃO DO GARANTIA-SAFRA

[PORTARIA Nº 15, DE 14 de abril de 2020](#)



O pagamento do benefício da Garantia-Safra 2018/2019 foi antecipado para o mês de abril de 2020, para produtores de 149 municípios nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

A antecipação do pagamento foi motivada pelo estado de calamidade pública e pelas medidas de enfrentamento da propagação da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), beneficiando 120.267 unidades familiares.

A portaria nº 15, que autoriza os pagamentos, foi publicada em 15 de abril de 2020 no Diário Oficial da União, pela Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

SAIBA MAIS SOBRE O GARANTIA-SAFRA

O Garantia-Safra tem como objetivo garantir a segurança alimentar de agricultores familiares que residam em regiões sistematicamente sujeitas à perda de safra, por razão de estiagem ou enchente. Têm direito a receber o benefício os agricultores aderidos ao programa com renda mensal de até 1 salário mínimo e meio, quando tiverem perdas de produção severas por seca igual ou superior a 50% em seus municípios.

COMO ESTÁ NA RESOLUÇÃO

- ✓ **Art. 1º, §1º** O pagamento integral do benefício do Garantia-Safra será realizado em parcela única, em decorrência do estado de calamidade pública e as medidas de enfrentamento da propagação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).
- ✓ **§2º** Os pagamentos serão realizados a partir do mês de abril de 2020, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

RECURSOS PARA COMPRA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

MEDIDA PROVISÓRIA 957/2020



O Governo Federal destinou R\$ 500 milhões para a compra de produtos da agricultura familiar, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). A suplementação orçamentária foi articulada entre os ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério da Economia e o Ministério da Cidadania, que executa o PAA.

A Medida Provisória 957/20, publicada no Diário Oficial no dia 27 de abril, abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania para ações de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do enfrentamento ao novo Coronavírus.

Por meio do PAA, agricultores, cooperativas e associações vendem seus produtos para órgãos públicos e os alimentos são destinados a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, à rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública e filantrópica de ensino.

RECURSOS

- ✓ Do total de recursos, R\$ 220 milhões serão destinados para a Conab, que fará a compra de alimentos das cooperativas de agricultores familiares, por meio da modalidade do PAA Compra com Doação Simultânea.
- ✓ O Ministério da Cidadania indica a rede socioassistencial para onde os alimentos serão doados. Na mesma modalidade, estados e municípios terão R\$ 150 milhões para termos de adesão para a compra de alimentos de agricultores familiares.
- ✓ R\$ 130 milhões serão alocados para a modalidade PAA Leite, que possibilita a compra de leite in natura de laticínios e agricultores familiares do semi-árido brasileiro. Após processamento, o leite é distribuído às entidades.

PROGRAMA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL



O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de uma apólice de seguro para sua lavoura ou atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra ocasionada por evento climático ou variação de preços. Pode participar do PSR qualquer produtor, pessoa física ou jurídica, que não esteja inadimplente com a União (CADIN).

No primeiro quadrimestre do ano, foram disponibilizados R\$ 200 milhões no apoio ao seguro rural, valor quase três vezes superior ao mesmo período de 2019, quando foram aplicados R\$ 73 milhões.

A relação de produtores beneficiados até o mês de abril está disponível no site do MAPA, onde é possível selecionar o estado onde está localizada a propriedade rural e buscar o nome do segurado.

COMO FAZER PARA TER ACESSO AO SEGURO RURAL?

- ✓ O produtor deve procurar uma corretora de seguros ou instituição bancária para apresentar a proposta (atualmente são 14 empresas habilitadas);
- ✓ O produtor não pode ter renda superior a R\$ 48 mil por ano na modalidade agrícola e R\$ 24 mil nas demais modalidades (aquícola, florestas e pecuária);
- ✓ O MAPA realiza a análise de crédito e qualquer CPF/CNPJ inadimplente com a União terá seu pedido negado;
- ✓ Caso o seguro seja aprovado, a apólice é finalizada com a corretora ou instituição bancária;
- ✓ O valor da apólice é pago 60% pelo produtor e 40% pelo Governo Federal.
- ✓ Mais informações estão disponíveis no Guia de Seguros Rurais, no Link: <http://www.anater.org/publicacoes.jsp>

**PRORROGAÇÃO DO REEMBOLSO
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
RURAL DE CUSTEIO E DE
INVESTIMENTO; CONTRATAÇÃO
DE FINANCIAMENTO PARA
GARANTIA DE PREÇOS AO
PRODUTOR E LINHAS
ESPECIAIS DE CRÉDITO DE
CUSTEIO.**

RESOLUÇÃO Nº 4.801, de 9 de abril de 2020



O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução nº 4.801 que autoriza, para produtores rurais, inclusive agricultores familiares, a prorrogação do reembolso das operações de crédito rural; a contratação de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP); e cria linhas especiais de crédito de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

COMO ESTÁ NA RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar, para até 15 de agosto de 2020, o vencimento das parcelas vencidas ou vincendas no período de 1º de janeiro de 2020 a 14 de agosto de 2020, das operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por produtores rurais, inclusive agricultores familiares, e suas cooperativas de produção agropecuária, cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, mantidas as demais condições pactuadas;

- ✓ **Art. 2º, "14, a) limite de crédito:** R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) por beneficiário;
- ✓ **b) encargos financeiros:** taxa efetiva de juros:
 - ✓ **I - de até 6% a.a.** (seis por cento ao ano), para as agroindústrias familiares e para as cooperativas constituídas por beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), desde que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa; e
 - ✓ **II - de até 8% a.a.** (oito por cento ao ano), para os demais beneficiários;
- ✓ **c) prazo máximo de vencimento,** observado o prazo adequado à comercialização do produto e o fluxo de receitas do mutuário, admitidas amortizações intermediárias, a critério da instituição financeira: até 240 (duzentos e quarenta) dias." (NR)



RESOLUÇÃO Nº 4.801, de 9 de abril de 2020



LINHAS DE CRÉDITO TRANSITÓRIAS

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf

Art. 3º, "12 - Fica autorizada a concessão de crédito de custeio aos agricultores familiares enquadrados no Pronaf que desenvolvem as atividades descritas no MCR 10-4-2-"a", bem como as atividades de floricultura, aquicultura e pesca, e cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, observadas as normas gerais de crédito rural aplicadas ao Pronaf e às seguintes condições especiais:

- ✓ **a) finalidade:** crédito de custeio agrícola e pecuário, podendo ser destinado até 40% (quarenta por cento) do orçamento para as finalidades previstas no MCR 10-4-11;
- ✓ **b) limite de crédito:** até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por mutuário;
- ✓ **c) encargos financeiros:** taxa efetiva de juros de até 4,6% a.a. (quatro inteiros e seis décimos por cento ao ano);
- ✓ **d) prazo de reembolso:** até 36 (trinta e seis) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência;
- ✓ **e) prazo de contratação:** até 30/6/2020." (NR)



LINHAS DE CRÉDITO TRANSITÓRIAS

Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp

Art. 4º, "3 - Fica autorizada a concessão de crédito de custeio aos produtores rurais enquadrados no Pronamp que desenvolvem as atividades descritas no MCR 10-4-2-"a", bem como as atividades de floricultura, aquicultura e pesca, e cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, observadas as normas gerais de crédito rural aplicadas ao Pronamp, admitida a concessão do crédito mediante proposta simplificada, e as seguintes condições especiais:

- ✓ **a) finalidade:** crédito de custeio agrícola e pecuário, podendo ser destinado até 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento para as finalidades previstas no MCR 8-1-1-"b"-I;
- ✓ **b) limite de crédito:** até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por mutuário;
- ✓ **c) encargos financeiros:** taxa efetiva de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano);
- ✓ **d) prazo de reembolso:** até 36 (trinta e seis) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência;
- ✓ **e) prazo de contratação:** até 30/6/2020." (NR)

RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL DE CUSTEIO E DE INVESTIMENTO; FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROCAP-AGRO, E LINHAS ESPECIAIS DE CRÉDITO DE CUSTEIO AO AMPARO DO PRONAF E PRONAMP.

[RESOLUÇÃO Nº 4.802, de 26 de abril de 2020](#)



O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução nº 4.802, que autoriza, para produtores e cooperativas singulares de produção agropecuária que tenham sofrido perdas na renda em decorrência de seca ou estiagem, a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento; e o financiamento no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro) ao amparo de Recursos Obrigatórios; e cria linhas especiais de crédito de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

COMO ESTÁ NA RESOLUÇÃO

- ✓ **Art. 1º** Ficam as instituições financeiras autorizadas a renegociar as parcelas e as operações de crédito rural de custeio e de investimento, em situação de inadimplência em 30 de dezembro de 2019, lastreadas com recursos controlados de que trata o MCR 6-1-2, vencidas ou vincendas de 1º de janeiro de 2020 a 30 de dezembro de 2020, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN), contratadas por produtores rurais e pelas cooperativas singulares de produção agropecuária (...)
- ✓ **V** - não podem ser objeto da renegociação as operações de crédito rural:
- ✓ **a)** contratadas até a data de publicação desta Resolução e que estejam no período de carência até 30 de dezembro de 2020;
- ✓ **b)** que tenham sido classificadas como prejuízo pelas instituições financeiras até a data da formalização da nova operação;
- ✓ **c)** empreendimento financiado que tenha sido conduzido sem a aplicação de tecnologia recomendada, incluindo inobservância ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) e o calendário agrícola para plantio da lavoura;
- ✓ **d)** dívidas oriundas de operações renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou enquadradas na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002;
- ✓ **VI** - formalização: até 30 de junho de 2020.



RESOLUÇÃO Nº 4.802, de 26 de abril de 2020

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO ESPECIAL AOS AGRICULTORES FAMILIARES ENQUADRADOS NO PRONAF

- ✓ **a) finalidade:** crédito de custeio agrícola e pecuário, podendo ser destinado até 40% (quarenta por cento) do orçamento para as finalidades previstas no MCR 10-4-11;
- ✓ **b) limite de crédito:** até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por mutuário;
- ✓ **c) encargos financeiros:** taxa efetiva de juros de até 4,6% a.a. (quatro inteiros e seis décimos por cento ao ano);
- ✓ **d) prazo de reembolso:** até 36 (trinta e seis) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência;
- ✓ **e) prazo de contratação:** até 30/6/2020;

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA COOPERATIVAS SINGULARES DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

- ✓ **a) finalidade:** repasse de até 100% (cem por cento) do montante devido pelos associados em decorrência de débitos vencidos e vincendos entre 1º/1/2020 e 30/12/2020, desde que contraídos junto à cooperativa para aquisição de insumos para utilização na safra 2019/2020;
- ✓ **b) limite de crédito:** R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) por cooperativa, em uma ou mais operações, independentemente de outros limites estabelecidos para este Programa, não podendo ultrapassar R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por associado ativo cuja obrigação será renegociada;
- ✓ **c) encargos financeiros:** taxa efetiva de juros de:
 - I - até 6% a.a. (seis por cento ao ano), para as cooperativas singulares constituídas por beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), desde que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa; e
 - II - até 8% a.a. (oito por cento ao ano), para os demais beneficiários.
- ✓ **d) reembolso:** até 48 (quarenta e oito) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência;
- ✓ **e) a concessão do crédito** de que trata este item ficará condicionada à comprovação do repasse das condições do financiamento aos associados, exigida cópia do instrumento jurídico da renegociação da obrigação original entre cooperativa e associado;
- ✓ **f) prazo para contratação:** até 30/6/2020.

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTOS E DÉBITOS PROVENIENTES DA CONCESSÃO DE MODALIDADES DO CRÉDITO INSTALAÇÃO, TÍTULOS DE DOMÍNIO E PARCELAMENTOS ADMINISTRATIVOS.

[PORTARIA Nº 586, de 26 de março de 2020](#)



A Portaria nº 586, de 26 de março de 2020, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA prorroga por até 60 dias, contados a partir do fim da vigência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), os prazos de vencimentos de débitos provenientes da concessão de modalidades do Crédito Instalação, títulos de domínio e parcelamentos administrativos. As medidas atendem às recomendações do Governo Federal e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

COMO ESTÁ NA RESOLUÇÃO

- ✓ **Art. 1º** Prorrogar, durante o período de vigência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, o prazo de vencimento de todos os débitos provenientes da concessão de crédito instalação, títulos de domínio e parcelamentos administrativos a partir de 04 de fevereiro de 2020.
- ✓ **§1º** Os prazos de vencimento a que se referem o caput serão automaticamente prorrogados por 60 (sessenta) dias, contados a partir da declaração do término do ESPIN pela autoridade competente.
- ✓ **§2º** Os débitos vencidos em período anterior a 04 de fevereiro de 2020 ficam isentos dos encargos moratórios, (multa e juros) incidentes durante o período de vigência do ESPIN.
- ✓ **§3º** Os débitos vencidos decorrentes de parcelamentos administrativos de contratos, de convênios e de multas, cujos vencimentos ocorrerem durante a vigência do ESPIN ficam automaticamente prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a declaração do fim do ESPIN.
- ✓ **Art. 2º** Ficam suspensos em favor dos interessados os prazos para apresentação de defesa, recurso administrativo e manifestações congêneres em razão de notificações emitidas pelo INCRA durante a declaração do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
- ✓ **Art. 3º** Ficam prorrogados, automaticamente, por 180 (cento e oitenta) dias os Contratos de Concessão de Uso - CCU vencidos durante a manutenção do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.



BAIXE AQUI NOSSAS PUBLICAÇÕES
<http://www.anater.org/publicacoes.jsp>

www.anater.org